

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA Nº 2. 416/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 631, do dia 02 de agosto de 2022, e tendo em vista o contido no Memorando nº 127/2022, do Setor de Recursos Humanos,

RESOLVE

Convocar os servidores relacionados, para comparecer na Repescagem do Recadastramento, no setor de Recursos Humanos conforme descrito na data e horário abaixo:

Local: Recursos Humanos – 25/08 – 08:00h

Secretaria de Planejamento

01	JOSEMAR SCHERAIBER
----	--------------------

Biblioteca

01	AMELIA JOSIANE BUENO ANTUNES
02	ANGELA MARIA LAURINO
03	KAIAN GABRIEL APARECIDO DE CAMPOS

Departamento de Cultura

01	CLEVERSON ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
02	CARLOS ALBERTO REZENDE
03	MARCO AURÉLIO NADAL
04	REGIANE APARECIDA MARTINS
05	VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA

Museu

01	LEOCÁDIO JOSÉ MOREIRA
02	LUCAS EDUARDO BRAZ TAQUES
03	MARCELA NEGOCEKI DE CAMARGO
04	NERI APARECIDO DE ASSUNÇÃO
05	RAYANE CHRISTINE BORGES
06	VINICIUS FELIPE ROCHA

Secretaria de Industria e Comércio

01	EVERTON FERNANDO SOARES
02	LEIA ALVES DE LIMA DOS REIS
03	RAMON CARLOS ASSUNÇÃO RIBAS
04	ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretaria de Turismo

01	CRISTIANE HERMANN DE CAMPOS
02	EDUARDO BUENO STADELHOFER
03	RHAMONN RANGEL COTTAR

Secretaria de Esportes

01	ANA KAROLINA DE MELO LOTERIO
02	CLEVERSON DE OLIVEIRA CAPOTE
03	DIEGO TAQUES
04	ELOISA MARIA GOMES DA ROSA
05	LAERCIO LEDESMA ALEIXO
06	MARCEL ANTOINE BORGEO
07	RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM

Secretaria de Habitação

01	HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET
02	JOSÉ CARLOS SALLES
03	JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO
04	VANETE APARECIDA ROSA ANTUNES DOS SANTOS

Departamento de Defesa Civil

01	ARMONDE MORAIS CASTANHO
02	DALTON VINICIUS MENDES DA SILVA
03	DARLEY ROSEMIR ROBERTO
04	EDIMAR MESSIAS CAMPOS
05	MURILO DE CARVALHO HAAS

Guarda Municipal

01	ALORINO GERALDO MACHADO
02	DONIZETHE SALES
03	FAUSTO DE OLIVEIRA RIBAS JUNIOR
04	JORACI JOSÉ PEDROSO
05	JORGE LUIZ MIELKE
06	JOSÉ DIVONEI DOS SANTOS
07	LAIR APARECIDO GARCEZ
08	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
09	MAURICIO FERNANDO NASCIMENTO
10	RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS
11	SEBASTIÃO FAUSTIN
12	ZELI APARECIDA PEDROSO

Local: Recursos Humanos – 25/08 – 13:00h

Secretaria de Transportes

01	ADRIANO OSVALDO DOS SANTOS
02	ALMIR DOMINGUES BARBOSA
03	ANDERSON ALVES BUENO
04	CARLOS ESPEDITO HABERLAND
05	CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES
06	CORNELIO JACOB AARDOOM

07	EZIQUEL DE PAULA
08	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
09	JOAO CELIO DA ROCHA BATISTA
10	JOAO JACIMAR DA LUZ
11	LUIZ CARLOS DA ROSA
12	MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA
13	PAULO CESAR MARTINS
14	ZINEU DOS SANTOS MACHADO

Secretaria de Agricultura

01	AGERICO ANIBAL CARNEIRO PRESTES
02	AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA
03	EDENIR RODRIGUES CARVALHO
04	FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA
05	FRANCISCO ELEOTERIO DA LUZ
06	GILSON TREVISAN CAMPOS
07	JACKSON DE JESUS MELO
08	JOAO RODRIGUES BETIM
09	LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO
10	OLIVINO CAMPOS MACHADO
11	RODRIGO DO PRADO
12	SERGIO JOAO DE PAULA
13	VANILDA DA SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

01	ADENILSON DE JESUS COSTA
02	ANA CLAUDIA DEBAS
03	CARLOS ALBERTO BETIM
04	DANIELA CRISTINE NOWAK
05	GERALDO DA SILVA MOREIRA
06	HELEN CRISTINA PEREIRA
07	HELENA GUIMARAES GASPERIN
08	HELLEM SOUZA DA SILVA COSTA
09	HELOISE DA SILVA BARBOSA
10	JOILSON ELEOTERIO DA LUZ
11	KELLIN MARINA FARAGO
12	LUCIA APARECIDA GASPAR DOS SANTOS
13	MARCIA ARLETE PACHECO
14	MATHEUS DOS SANTOS
15	NELI GOMES DO AMARAL
16	OSDIVAR MARTINS DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras

01	ADELINO SANTOS ALMEIDA
02	DANILO SCHIOCHET

03	EDUARDO COUTINHO
04	JOAO MARIA DE JESUS RIBEIRO DAS DORES
05	JOSE AMILTON RODRIGUES DA SILVA
06	JOSE IVONILSO CARNEIRO
07	LUCIANO DE CARVALHO
08	PAULO GEDEAO MENDES
09	SEBASTIAO NOGUEIRA

Secretaria de Meio Ambiente

01	EDSON LUIZ GARCEZ PACHECO
02	ELIZEU CORTEZ
03	ISAIAS BUENO
04	JOAO MARIA PEREIRA
05	JOSE VALDINEI BUENO
06	JUAN CARLOS PONTE CARRERA
07	SERGIO ALDO DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 e Memorando nº 404/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil

Local: Sede

32º	JOSIANE GUERGOLETT
33º	JOSLAINE APARECIDA DE AZEVEDO
34º	VALDIANE SCHENEIDER DE SOUZA

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;

- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, em original e fotocópia;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 050/2022 constante do Processo nº 254/2022, conforme Parecer Jurídico nº 661/2022, para formalizar contrato com JOÃO MENDES DO AMARAL, CPF 287.018.289-91, com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 19 de agosto de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 051/2022 constante do Processo nº 253/2022, conforme Parecer Jurídico nº 662/2022, para formalizar contrato com a empresa MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 40.665.596/0001-63, com base no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 19 de agosto de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 252/2022, Inexigibilidade de Licitação 52/2022, conforme Parecer Jurídico nº 660/2022, para formalizar contrato com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ 04.096.738/0001-55, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 19 de agosto de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Republicado para correção

DECRETO 647/2022**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.040,00 (Sessenta e oito mil e quarenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-033	Encargos Manutenção do Programa de Segurança Alimentar	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	68.040,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

abaixo: Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento da dotação

ÓRGÃO - 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE - 002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1-032	Sistema de Saneamento Rural	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	68.040,00
000	Recursos ordinários (livre)- exerc.corrent	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PORTARIA N° 2.414/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 22/08/2022 as 08:00, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
ANDRIELY MARCHINSKI	180971-1
CLEIDE APARECIDA KOGUS	53015-1
DENAIR DE JESUS CARNEIRO	16926-3
EDINEIA APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA	181285-1
EDINEIA DE JESUS WOLFF	23159-1
FERNANDO SOARES DA SILVA	54410-0
JOÃO RIBEIRO	56081-0
JOELMA DO ROCIO MOCELIN SILVEIRA	168440-0
JOSÉ DIVONEI DOS SANTOS	55182-0
JOSÉ EDENIR DA SILVA	55514-0
JUSSARA RIBAS GOMES	55093 / 55093-2

JUSSARA ROANI FERRRIRA	204269-0
LEONILDA APARECIDA DE MELLO DOS SANTOS	56294-0
MIRIANP ROSA LIMA	172731-0
RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA	57320-0
ROSANÉ MENDES DOS SANTOS	56693-0 / 56693-1
VALCEMIR DE OLIVEIRA	55123
VANDERLI APARECIDA RIBEIRO GALVAO	55042 / 55042-1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de agosto 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata número 171, seis de julho de dois mil e vinte e dois, de Reunião extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se na sala de reunião do CREAS, às oito horas e trinta minutos os conselheiros Ana Lucia Queiroz, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Bianca Gonçalves Carneiro, Helena Guimarães Gasperin, juntamente com os Conselheiros Tutelares: Ana Casturina Lopes, Joseane Guergolet, Gabriela Wolf Pereira, Jurandir Castanho, Rosangela Barros e o Técnico do CREAS Noel Rodrigues de Almeida. Inicialmente a presidente Srª Bianca explicou a situação da secretaria de esportes, onde o Sr. Laercio que é o titular veio expor a sua situação, que ele não pode mais participar. Mas que vai indicar outra pessoa e ele ficará como suplente. Helena relatou que esta reunião conjunta foi convocada para finalizar o processo que vinha do Ministério Público. Como é de conhecimento de todos o Auxiliar Administrativo do conselho foi transferido para outro setor, mas que outro profissional irá para substituí-lo. A conselheira Joseane comentou que tem bastante serviço atrasado, pois logo após a saída de Marivaldo, entrou uma profissional para os auxiliar, porém ficou pouco dias, neste momento encontra-se com auxiliar administrativo, Leticia Betim Sedlak, mas relatam os conselheiros tutelares que é provisório, permanecendo somente até o dia dezessete deste mês, até que assuma outra pessoa oficialmente. Bianca falou que o CMDCA está sentindo uma grande resistência por parte do Conselho Tutelar, no que se trata das definições e do trabalho do CMDCA e que o ideal é aproximar os conselhos e não distanciar, que há muita desinformação dos fatos que acabam sendo interpretados e comunicados de forma invertida, o que não contribui, acarretando então ainda mais o distanciamento dos serviços. Este é o momento de mudar, tomar posição sobre as decisões e mudanças que serão feitas. O conselho já fez um grande progresso neste mandato, mas ainda tem alguns erros que se mantém e que dificulta a mudança em alguns aspectos. Uma coisa que impede bastante esta mudança está no regimento que não permite novas perspectivas. Então, a partir da mudança da legislação e do Regimento, pode melhorar e facilitar o trabalho. O conselheiro Tutelar, Jurandir, expõem que precisa ser bem entendido o que a pessoa que terá a função de auxiliar administrativo no conselho irá fazer, para que não interfira naquilo que é competência dos conselheiros; redigir relatórios, ofícios, passar para os conselheiros assinar, dar os encaminhamentos necessários aos documentos, atender telefone e repassar as demandas com denúncias para os conselheiros. Mas que neste mandato enquanto não mudar a lei, deve ficar como está, porque estão seguindo o que consta em legislação. Foi sugerido que ao conselho não atender o público em um ou dois dias da semana para fazer os serviços internos. Bianca perguntou sobre o SIPIA, se estão conseguindo preencher, Joseane comentou que agora está sem fazer, porque não tiveram capacitação para isso e está pouco menos um mês sem atualizar, até porque demanda prática e tempo. Noel questionou sobre o perfil do auxiliar administrativo para o Conselho Tutelar, e ficou decidido que este conselho de direitos solicitaria um profissional do quadro efetivo ou comissionado, que tenha experiência administrativa, bem como com ofícios, digitação, relatórios, protocolos e que se possível passe por uma entrevista com o CMDCA. Será feito um ofício solicitando à secretária de assistência providências sobre isso, bem como para agilizar o chamamento dos suplentes do Conselho Tutelar. Jurandir pediu que a Bianca ficasse com a responsabilidade de procurar o RH da prefeitura para que o Conselho Tutelar não fique muito tempo sem seus suplentes quando se fizer necessário para convocação, visto que já estão em poucos. Para finalizar o processo, como foi sugerido a transferência do auxiliar administrativo Marivaldo, foi decidido em outra reunião deste conselho de direitos, advertir o conselheiro tutelar Jurandir Castanho, responsável pelo caso em que o Ministério Público solicitou providências a serem tomadas por esse conselho, e reforçando que aos demais para que situações como esta, não voltem a se repetir. E não tendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu Marli Aparecida Schutz Rozeng redigi a presente ata que será assinada por todos.

Ata 169 Reunião do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Tibagi – CMDCA, do dia 08 de junho de 2022, as 08h30, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SMCAS, onde estiveram presentes os seguintes conselheiros Juliane Pimentel, Ana Lucia Queiroz, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Adriana Knaut, Helena Guimarães Gasperin, Gilvana de O. Pereira e a estagiária Renata S. Biersteker. A Sra. Helena relatou ao conselho sobre um caso de um atendimento na localidade de Espigão, onde foi buscando o conselho para atendimento e orientação. Porém recebeu a orientação de que chamasse a polícia para atendimento. A Sra. Helena falou de notificar o Ministério Público visto que o atendimento do conselho não está acontecendo. A Sra. Juliane falou que no caso, sendo violência psicológica, poderia chamar a polícia porém o atendimento do Conselho é necessário. A Sra. Helena falou que por ser no interior do município ela achou melhor informar o conselho para fazer o atendimento e verificar o caso. A Sra. Helena do CREAS vira acompanhar o caso. A Sra. Helena falou com o Juliane sobre a eleição do Conselho Tutelar sobre a forma de eleição e avaliação dos conselheiros candidatos. Falou de mudar a escolaridade. A Sra. Juliane falou que em Ponta Grossa recebeu uma normativa para organizar o processo eleitoral. Explicou como era feito em Ponta Grossa onde ela foi conselheira. A Sra. Juliane falou de procurar o Cafenberguer que coordenou o processo eleitoral em ponta grossa. A Sra. Helena falou de fazer uma capacitação inicial para todos os conselheiros tutelares que ingressem após o pleito eleitoral. Também falou da questão da remuneração, dos horários, folgas e demais normas de trabalho. A Sra. Juliane explicou como funciona em Ponta Grossa, que tem mais de um conselho, sobre o planejamento dos plantões e das férias. Que quem trabalhava no domingo folga na segunda. A Sra. Helena perguntou sobre as horas extras, a Sra. Juliana falou que la em Ponta Grossa não tem hora extra, que o que está estipulado no edital do Concurso é de conhecimento de todos os candidatos que aceitam as normas no momento de sua inscrição. A Sra. Juliana falou que em caso de viagem para levar crianças e adolescentes ou participarem de atividades fora do município recebem diária normal como os demais funcionários. A Sra. Helena falou de convidar o Jurídico do município para orientar quanto a questões legais das mudanças das regras da eleição dos conselheiros tutelares. A Sra. Marli falou que com a mudança do perfil do conselheiro, e da escolaridade, teria que rever o salário dos conselheiros. A Sra. Adriane falou de verificar nos municípios que ela trabalhou como é feito o processo eleitoral. A Sra. Ana Lucia falou que conseguiram uma casa para um aluno através da associação Semeando Sonhos e que conseguiram também ganhar os móveis. A Sra. Helena falou que foi chamada uma nova assistente social na Prefeitura que vai tomar posse nos próximos dias. A Sra. Adriana perguntou sobre o teatro sobre trabalho infantil que será no início e agosto. A Sra. Juliane falou que deu certo sim, que será de 08 a 11 de agosto no teatro municipal. Que vai ter transporte dos alunos para assistir à apresentação e que também será realizado nos distritos de Amparo e Caetano Mendes. A Sra. Helena

falou que existe uma equipe da UEPG que ira na escola de Caetano Mendes falar sobre Orientação Sexual as meninas. E que poderá tentar trazer para as outras escolas do município. Fica convocada a próxima reunião para o dia 13 de junho, segunda quarta-feira do mês, as 8h30, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. Não tendo mais nada a relatar, eu, Mauricio Chizini Barreto, secretário executivo dos Conselhos, subscrevi a presente ata que após lida e aprovada, pelos conselheiros, será assinada por todos e publicada no diário oficial do município. Tibagi, 08 de junho de 2022.

Ata número 172, de dez de agosto de dois mil e vinte e dois, Reunião Ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação, as quatorze horas, os conselheiros Ana Lucia Queiroz, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Helena Guimarães Gasperin, Kauemilly lucks, Adriane Knult e como convidada a Daniela Nowak. Helena apresentou a proposta de dividir em duas Comissões o Conselho, sendo que uma seria responsável pela organização da Conferencia Municipal e a outra pela alteração da Lei de criação do CMDCA que já está em andamento e precisa ser aprovada ainda este ano. Sobre a alteração da Lei, fica para a próxima reunião extraordinária agendada para o dia dezessete de agosto às oito horas e trinta minutos. Para a Conferência foi sugerido o palestrante Wilson que já coordenou outra conferência aqui em Tibagi, especificamente à Conferencia Municipal de Assistência Social. Daniela apresentou e foi aprovado por esse conselho, a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de dois mil e vinte e um, Incentivo ao Fortalecimento do CMDCA/FIA, que não houve movimentação bancária. Dando por encerrada a presente reunião não havendo mais nada a tratar, redigiu-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Ata número 173, de dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois, de Reunião extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação, as oito horas e trinta minutos as conselheiras Bianca Gonçalves Carneiro, Ana Lucia Queiroz, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Helena Guimarães Gasperin, Kauemilly lucks, Adriane knaut, Juliane Pimentel, Gilvane Aparecida Perera. Nesta reunião foi apresentada para discussão, a alteração da Lei Municipal de Criação do CMDCA e que está em processo de revisão, mais especificamente a partir do Capítulo III, artigo 25, onde trata do Conselho Tutelar. Será utilizada como base, a Lei Orgânica de um Município vizinho, que todos os conselheiros presentes identificaram bem completo, diante do que este conselho almeja em relação à mudanças. Nas próximas reuniões, será finalizado para apresentar ao jurídico para analisar. Também ficou sugerido que fosse convidado os vereadores, do Município, para apresentar o objetivo das alterações necessárias no Projeto de Lei. As conselheiras Helena e Bianca, se comprometeram em montar o Projeto na forma de Lei para levar à próxima reunião que já ficou marcada para o dia trinta de Agosto do ano vigente na entidade APAE. E não havendo mais nada a tratar, foi redigida a presente ata e encerrou-se a presente reunião.

Ata número 170, de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, Reunião extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se na sala de reunião do CREAS, às oito horas e trinta minutos os conselheiros Ana Lucia Queiroz, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Bianca Gonçalves Carneiro, Juliane Aparecida Pimentel, Helena Guimarães Gasperin e a Secretária Municipal de Assistência Social Tatiane de Oliveira. A reunião extraordinária foi convocada para apresentar a atual situação do Conselho Tutelar e tomar providências quanto à urgência da elaboração de alteração da Lei Municipal e do Regimento Interno do Conselho Tutelar, tendo em vista a eleição do próximo ano. Helena colocou como sugestão de ver com Luciano Betiate a possibilidade do mesmo estar acompanhando o processo eletivo. Conforme tinha ficado decidido na última reunião que foi finalizado o caso do Ministério Público, foi realizada a transferência do auxiliar administrativo do Conselho tutelar pra outro setor, o que não foi bem aceito pelos conselheiros, devido ao fato de que o mesmo alega que é função do auxiliar administrativo se atribui a eles, em relação a elaboração dos relatórios e que no processo de eleição não constava a exigência de conhecimento em informática e que o CMDCA errou ao exigir essa mudança. No entanto, a Secretária Tatiane colocou que eles não irão ficar sem auxiliar administrativo, e que haverá outro funcionário para a função. Mas que no momento, o que estava se pedindo era a troca do auxiliar administrativo em questão. No que se refere ainda às exigências que serão impostas para os próximos processos eletivos, Helena coloca a questão de que será difícil alterar a escolaridade, uma vez que teria que mexer em outras questões para poder alterar salário. Mas o que pode ser exigido é alterações na área da experiência. Precisa fazer capacitação antes e avaliar o aproveitamento das mesmas. Por isso a urgência de alterar o Regimento, para ter bem claras as competências. Helena colocou o modelo de Regimento do Ministério Público que é bem completo. Só fazer adequações conforme a realidade local. Bianca também colocou a questão dos casos atendidos, para ver se alguns conselheiros não estão sobrecarregados e outros menos. Assim, sugeri que na próxima reunião que será no dia seis de Julho, seja questionado sobre isso. E não tendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu Marli Aparecida Schutz Rozeng redigi a presente ata que será assinada por todos.

LEI Nº 2.946 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º da Lei nº 2.218, de 11 de Fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, educação física, nutrição, enfermagem, técnico em enfermagem, tecnólogo em radiologia e técnico em radiologia. Além das especialidades médicas de: ginecologia, psiquiatria, neurologia e cardiologia, de forma complementar ao sistema único de saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.”

[...]

“Art. 4.º A quantidade de consultas, atendimentos e/ou hora e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciado, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade de programação física e financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.947 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Institui o programa de melhoria habitacional denominado “REFORMA TIBAGI”, revoga a Lei Municipal n.º. 2.280/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tibagi, o Programa REFORMA TIBAGI, que consiste num conjunto de ações destinadas a suprir carências habitacionais, tendo por objetivo a concessão de materiais de construção e mão-de-obra para reforma ou transferência de recursos financeiros para reparos de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional: aquelas cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos nacional na data do requerimento;
- II. Reforma: ação de maior amplitude, que pode abranger mudança e/ou alteração na estrutura de um imóvel, visando a melhoria e/ou ampliação das condições de habitabilidade e/ou segurança do local, não consideradas como manutenção;
- III. Reparo: ação pontual de pequena monta, que não demanda mudança na estrutura do imóvel, de natureza de conserto de um dano ou ajuste/correção de uma deficiência, executado para garantir melhor qualidade/desempenho dos itens ali existentes.

§ 2º. Para composição da renda familiar de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência.

Art. 2º. O Programa REFORMA TIBAGI será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com recursos a ela consignados através de dotações orçamentárias, doações e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA FINS DE REFORMA**

Art. 3º. A concessão de materiais de construção e mão-de-obra de que trata o artigo 1º, será empregada na reforma do imóvel e compreenderá as obras:

- I. De conservação geral:
 - a) Reforço ou recuperação estrutural;
 - b) Execução e acabamento de revestimento interno e/ou externo em alvenaria;
 - c) Reparo e/ou substituição de tábuas e sarrafos em construções de madeira;
 - d) Execução de pintura interna e/ou externa;
 - e) Instalação, substituição e/ou reparo de esquadrias;
 - f) Intervenção em geral para instalações hidrossanitárias;
 - g) Intervenção em geral para instalações elétricas;
 - h) Execução, reparo ou substituição da estrutura de cobertura, telhamento e/ou forro;
 - i) Execução, recuperação ou substituição de revestimento interno de piso e calçadas;
 - j) Construção de cerca e/ou muro.
- II. De adaptação e acessibilidade:
 - a) Instalação de louças e acessórios sanitários adaptados para PcD;
 - b) Intervenções externas para acesso de cadeirantes;
 - c) Adaptação de cômodos com dimensões mínimas, em conformidade com a NBR n°. 9050/2020;
- III. De ampliação:
 - a) Construção de módulo, inclusive sanitário, em alvenaria convencional;
 - b) Construção de módulo em madeira.

§ 1º. A execução das obras previstas neste artigo ficam condicionadas à observância das disposições das normas ABNT para a construção civil.

§ 2º. As obras poderão ser efetuadas diretamente pelo Município, através da secretaria competente para sua execução, ou por empresa privada, mediante abertura de processo licitatório de iniciativa da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º. Os materiais de construção e a mão-de-obra necessários à realização da reforma, estão limitados ao valor máximo, conjuntamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por família beneficiada.

Parágrafo Único: O limite previsto no *caput* deste artigo:

- a) Poderá ter um acréscimo de até 50% (cinquenta pontos percentuais) quando o beneficiário for reconhecido como PcD;
- b) Será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como data-base o mês de março, através de publicação de ato normativo regulamentar;

c) Será subsidiado pelo Município de Tibagi, a fundo perdido, em 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor total da obra, observado o teto máximo previsto no *caput*.

Art. 5º. O valor empregado na obra, após a dedução do subsídio a que se refere o § 1º do artigo 4º, será restituído ao Município de Tibagi, pelo beneficiário, mediante contrato celebrado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo a receita destinada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para manutenção de programas sociais de habitação.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. O inadimplemento de qualquer prestação constitui o devedor em mora, com atualização do saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais de cobrança.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE REPARO

Art. 6º. A concessão de recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei será autorizada exclusivamente para o caso de moderados reparos, desde que não ultrapasse o valor máximo de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional, vigente na data do requerimento.

§ 1º. A utilização do recurso financeiro de que trata este artigo, poderá ser empregado na aquisição de materiais de construção ou na contratação de prestação de serviços, que correrão à livre escolha e sob inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 2º. O valor da concessão do recurso financeiro será estipulado observadas as disposições contidas no Capítulo IV desta Lei.

§ 3º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será gratuita, mediante transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 7º. A comprovação da efetiva utilização do material empregado, será objeto de fiscalização, com a respectiva prestação de contas do valor disponibilizado.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata o *caput*, poderá observar instruções expedidas pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. A aplicação indevida dos recursos financeiros concedidos sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais, às seguintes penalidades:

- I. Vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional do Município de Tibagi;
- II. Obrigação do ressarcimento integral do valor do auxílio utilizado indevidamente, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Único: Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, no prazo fixado na notificação expedida pelo Poder Público, acarretará na inscrição em dívida ativa municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

Art. 9º. O procedimento de avaliação da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, contempla o atendimento a pessoas físicas e iniciar-se-á mediante requerimento formal do beneficiário perante a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, contendo a exposição fática das reformas pretendidas além outros elementos comprobatórios da pretensão, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade e CPF;

- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Matrícula do imóvel, escritura pública de compra e venda ou outro documento equivalente que comprove a regularidade da posse / ocupação do imóvel objeto da reforma;
- IV. Comprovação de residência no Município de Tibagi há pelo menos 05 (cinco) anos contados da data do requerimento;
- V. Comprovação de renda de acordo com a disposição dos § 1º, I, e § 2º do art. 1º desta Lei;
- VI. Comprovação de inscrição no CadÚnico;
- VII. Comprovação de não ser proprietário de outro imóvel;
- VIII. Comprovação de não ser o imóvel destinado para fins comerciais.

§ 1º. Para os fins da disposição do inciso III deste artigo, cabe ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social referendar acerca da legitimidade e regularidade da documentação apresentada, para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei.

§ 2º. Em se tratando de comprovação de regularidade de posse / ocupação sobre área pública, a concessão do benefício fica condicionada à efetiva possibilidade de titulação do imóvel.

§ 3º. Na impossibilidade de comprovação de que trata os incisos VII e VIII, será exigida declaração de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º. Uma vez provocados, os Departamentos Social e Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária procederão visita técnica *in loco*, a fim de identificar as necessidades relatadas pelo beneficiário, procedendo a elaboração de laudo social e de cálculo de custo (planilha orçamentária) do valor da reforma, respectivamente.

§ 5º. Havendo divergência entre a necessidade relatada pelo beneficiário e aquela apontada no laudo técnico, prevalecerá esta, se observado o comprometimento de critérios de segurança e estabilidade da edificação.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES**

Art. 10. Terá prioridade no atendimento deste programa, a família que comprove residir com crianças, idosos, deficientes físicos e/ou mentais ou que tenha a mulher como chefe/provedora do lar.

Art. 11. O beneficiário do programa de que trata esta Lei somente terá direito a novo benefício após 05 (cinco) anos contados da data do deferimento da concessão do benefício anterior.

Art. 12. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que se fizerem necessários para operacionalização do programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos financeiros até o limite anual de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a fim de custear este Programa, utilizando-se, para tanto das seguintes dotações orçamentárias:

- I. Para reformas:
Ação: 2106
Referência: 414
Modalidade de Aplicação: 3449051000000000000 – Obras e instalações;

II. Para reparos:

Ação: 2106

Referência: 463

Modalidade de Aplicação: 33390480000000000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 15. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social expedir, no que couber, atos normativos a fim de regulamentar demandas repetitivas decorrentes desta Lei, a fim de padronizar o seu entendimento.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.280 de 22 de abril de 2.010.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 2.915 de 23 de março de 2.022.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

LEI N° 2.948 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta e altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2.940, de 14/07/2022, que dispõe sobre a majoração do piso salarial para cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º, da lei nº 2940/2022, é acrescido de um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo aos pagamentos dos meses de maio e junho do fluente ano e os valores devidos serão quitados por meio de folha salarial do mês de agosto.

Palácio do Diamante, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 646.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica do Município e disposições do inciso I do art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA, matrícula 2777347, do cargo de Agente de Defesa Civil, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 31 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

